ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 2.460 de 30 de maio de 2.003

Altera o a redação do art. 14, excluiu o parágrafo único deste artigo, altera redação do inciso I e exclui o inciso II do art. 15 da Lei 1.409 de 24 de agosto de 1990 e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 14 da Lei 1.409 de 24 de agosto de 1990, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 – O merecimento para promoção à Classe "E" será por tempo de exercício mínimo de 07 (sete) anos."

Art. 2º -Exclua-se o Parágrafo único do art. 14 da referida Lei.

Art. 3º - Altera a redação do inciso I do art. 15, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 - As promoções terão vigência:
I – para as Classes "B", "C", "D" e "E" a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para a promoção.

Art. 4º - Exclua-se o inciso II (segundo) do art. 15 da referida Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de maio de 2.003

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal